

Recurso

Guilherme Cavatti Cancelieri

Enviado:segunda-feira, 23 de abril de 2018 19:41

Para: Otmar José Peronni; Matheus Vivaldi Fadini; Carlos Alberto Batisti

Cc: Gabinete Santa Teresa; Milson Lopes de Oliveira

Prezados Otmar , Matheus e Carlos;

questiono a classificação do edital de imóvel residencial. Na resolução do conselho superior 25/2013 em seu artigo 4º, alíneas "a, b e c", são estabelecidos critérios de desempate, nelas não há ordem de prioridade e nem peso. Desta forma solicito reanálise dos candidatos, pois foi estabelecida prioridade na ordem de desempate com o uso apenas da alínea "b".

Segue o referido artigo:

DO USO

Art. 4º Os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes, havendo disponibilidade, e no interesse da administração do campus, poderão ser, nesta ordem de **prioridade**, ocupados por:

I - servidores efetivos do quadro ativo permanente do Ifes;

II - servidores temporários do quadro do Ifes;

III - servidores do quadro de órgão público federal que estejam prestando serviço no campus.

§1º Os imóveis residenciais em disponibilidade somente poderão ser ocupados por servidores lotados no campus do respectivo imóvel.

§2º Em caso de empate, **serão adotados os seguintes critérios** :

a) servidor responsável por área técnica (docente/técnico administrativo em educação);

b) servidor com maior tempo de serviço no campus;

c) servidor casado e com maior número de filhos.

Todos inscritos se enquadram no inciso "I", ou seja, os sete inscritos estão empatados. A partir daí devem ser consideradas todas alíneas.

Att;

Guilherme Cavatti Cancelieri

Esta mensagem (incluindo anexos) contém informação confidencial destinada a um usuário específico e seu conteúdo é protegido por lei. Se você não é o destinatário correto deve apagar esta mensagem.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento.

Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. A divulgação, reprodução e/ou distribuição sem a devida autorização ou qualquer outra ação sem conformidade com as normas internas do Ifes são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.



Recurso à Comissão nomeada pela Portaria nº 374-DG, de 22 de setembro de 2017;

questiono a classificação do edital de imóvel residencial. Na resolução do conselho superior 25/2013 em seu artigo 4º, alíneas "a, b e c", são estabelecidos critérios de desempate, nas não há ordem de prioridade e nem peso. Desta forma solicito reanálise dos candidatos, pois foi estabelecida prioridade na ordem de desempate com o uso apenas da alínea "b".

Segue o referido artigo:



INSTITUTO FEDERAL
DE SANTA CATARINA

24 ABR. 2018

CAMPUS SANTA TERESA

Nº PROCESSO

23156.000388/2018-16

DO USO

Art. 4º Os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes, havendo disponibilidade, e no interesse da administração do campus, poderão ser, nesta ordem de prioridade, ocupados por:

- I - servidores efetivos do quadro ativo permanente do Ifes;
- II - servidores temporários do quadro do Ifes;
- III - servidores do quadro de órgão público federal que estejam prestando serviço no campus.

§1º Os imóveis residenciais em disponibilidade somente poderão ser ocupados por servidores lotados no campus do respectivo imóvel.

§2º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios :

- a) servidor responsável por área técnica (docente/técnico administrativo em educação);
- b) servidor com maior tempo de serviço no campus;
- c) servidor casado e com maior número de filhos.

Todos inscritos se enquadram no inciso "I" (servidores efetivos do quadro ativo permanente do Ifes), ou seja, os sete inscritos estão empatados. A partir daí devem ser consideradas todas alíneas. Assim:

Todos candidatos cumprem o exigido na alínea "a" [servidor responsável por área técnica (docente/técnico administrativo em educação)].

Quanto a alínea "b" (servidor com maior tempo de serviço no campus) por ordem:



Guilherme Cavatti Cancelieri

Guilherme Cavatti Cancelieri

EM BRANCO